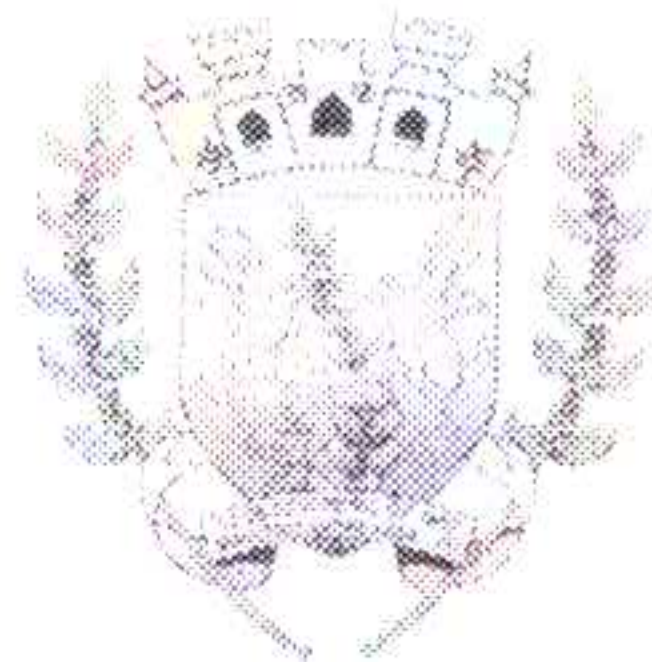




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Assunto: Projeto de Lei nº 122/PMMA/2025.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Ementa:

“ALTERA O INCISO IX DO ART 1º DA LEI Nº 2.637/2025, ALTERA O CAPUT DO ART. 15 DA LEI 2.639/PMMA/2025, E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “O”, “P” E “Q”, ALTERA O CAPUT DO ART. 16 DA LEI 2.639/PMMA/2025, SUPRIME ALÍNEAS “C”, “D”, E “E”, E REORDENA AS ALÍNEAS, ALTERA O INCISO II DO §3º, DA LEI 2.640/PMMA/2025 E ALTERA O VALOR CONSTANTE NO ANEXO I, NÍVEL I, CÓDIGO CDE 01, DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

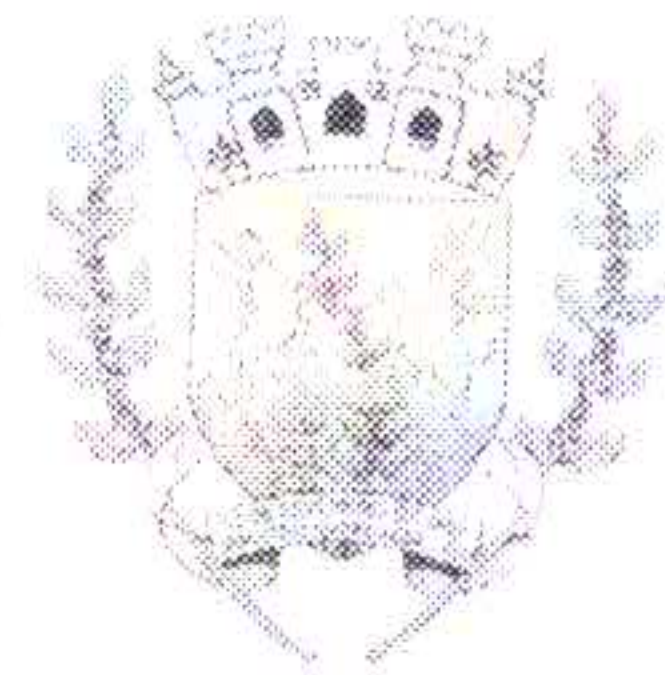
I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei nº **122/PMMA/2025**, de autoria do Executivo Municipal, com pedido de Urgência Especial, que **ALTERA O INCISO IX DO ART 1º DA LEI Nº 2.637/2025, ALTERA O CAPUT DO ART. 15 DA LEI 2.639/PMMA/2025, E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “O”, “P” E “Q”, ALTERA O CAPUT DO ART. 16 DA LEI 2.639/PMMA/2025, SUPRIME ALÍNEAS “C”, “D”, E “E”, E REORDENA AS ALÍNEAS, ALTERA O INCISO II DO §3º, DA LEI 2.640/PMMA/2025 E ALTERA O VALOR CONSTANTE NO ANEXO I, NÍVEL I, CÓDIGO CDE 01, DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nesta oportunidade, emanamos o presente Parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no referido Projeto de Lei, que dispõe sobre as Alterações da Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que entendem imprescindíveis para o aprimoramento da gestão municipal e para a melhoria dos serviços prestados à comunidade de Ministro Andreazza.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 23 de outubro de 2025, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do Projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decide a Comissão de Finanças e Orçamento, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 122/PMMA/2025 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para o bom andamento e desempenho das atividades cotidianas desenvolvidas pela Administração Municipal de Ministro Andreazza/RO.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho _____
Vice-Presidente: Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro _____
Membro: Ver. Alexandro Conte Firme _____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Alexandro Conte Firme _____
Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuino de Souza _____
Membro: Ver. Sadrak de Carvalho _____